

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2256/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a criação do Programa Restaurante Popular no Município de Santo Amaro, Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa Restaurante Popular, com a finalidade de promover assistência social voltada à alimentação popular, visando a ampliação de refeições prontas e saudáveis no Município de Santo Amaro, Bahia.

Art. 2º Fica autorizada a criação do Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 3º O preço ofertado para o público em geral, sem distinção de pessoa, quantidade, horário de funcionamento, bem como os demais critérios operacionais, serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Incumbe ao Programa Restaurante Popular:

- I - fornecer refeições prontas e saudáveis no âmbito do Município de Santo Amaro, por preço módico estabelecido por ato do Poder Executivo;
- II - oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV - promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, proporcionando cultura gastronômica, o combate ao desperdício e promoção à saúde;
- V - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI - promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários; e
- VII - estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 5º A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Programa Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo, ou, por delegação do Chefe do Poder, por Portaria publicada pela Autoridade do órgão vinculado.

Art. 6º Para efeito de funcionamento do Programa Restaurante Popular, o Poder Executivo fará a gestão adotando os critérios de operacionalização sempre previstos em norma legal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Constituirão recursos para o custeio da execução desta Lei:

- I - as dotações orçamentárias próprias;
- II - as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III - os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Programa Restaurante Popular;
- IV - repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;
- V - repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- VI - recursos da contribuição direta dos beneficiários; e
- VII - outros recursos eventuais.

Art. 8º Os valores cobrados pelo Programa Restaurante Popular serão depositados em conta específica criada exclusivamente para este fim.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão às expensas do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em
28 de dezembro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal